

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA SA- SD/SEE Nº 02/2004

Quarta-Feira, 28 de Abril de 2004.

Operacionalização do Anexo IV, da Resolução SEE nº 466/2003, no que tange a à prática da Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Tendo em vista os critérios para composição de turmas e definição do número de cargos nas Escolas Estaduais estabelecidas pela Resolução SEE nº 466 de 19 de dezembro de 2003, a secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais orienta a prática de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

I) O professor efetivo de Educação Física atuará prioritariamente nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II) O professor efetivo de Educação Física, que não tiver cargo complementar nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá completar sua jornada de trabalho, atuando dentro da mesma escola, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

III) A escola com o mínimo de 6(seis) turmas, que não possuir professor efetivo de Educação Física, deverá designar professor de Educação Física.

IV) Ao professor de Educação Física designado para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, será atribuída carga horária de 18 horas semanais, para as quais será remunerado como PAI.

V) Atendendo aos dois módulos semanais de Educação Física, estão previstas as seguintes situações:

a) escolas que possuam entre 6(seis) e 8(oito) turmas:

- professor de Educação Física cumprirá sua carga horária, ministrando aulas para todas as turmas e deverá completar sua jornada de trabalho elaborando, coordenando e operacionalizando um projeto, a ser aprovado e acompanhado pela escola e e pela SRE. Tal projeto deverá ter por base as articulações entre esporte - recreação/alunos - comunidade, podendo, ainda, ser desenvolvido na forma de recreios monitorados, ou aos finais de semana, de acordo com as necessidades da comunidade escolar;

- professor deverá ser sensibilizado para dar atendimento não só aos regentes daquela escola, mas também assistir à outra escola, também pequena, que não puder contar com esse profissional, para orientar os professores. Essa alternativa só será viável, com aquiescência do professor, dentro de sua carga horária, e entre escolas que possibilitem o deslocamento do mesmo.

b) escolas que possuam 9(nove) turmas: o professor cumprirá sua carga horária, ministrando aulas para todas as turmas;

c) escolas que possuam mais de 9(nove) turmas terão direito a um professor para cada conjunto de nove turmas. Para conjunto de turmas inferior a nove, o professor de Educação Física atuará de forma articulada com os professores regentes, mantendo sua jornada de 18(dezoito) horas por semana, podendo optar por:

- ministrar uma aula em conjunto com o regente da turma e orientar a prática do mesmo na outra aula semanal da turma, sendo que, nesta, ele não estará presente;

- efetivar agrupamentos de turmas nos quais atuará junto ao regente;

- cumprir a sua jornada de trabalho orientando a prática da Educação Física a ser ministrada pelos professores regentes e coordenando as atividades esportivas, recreativas, excursões, gincanas, torneios e desfiles realizados na escola;

- elaborar outras alternativas que melhor atendam à realidade da escola, remetendo-se à Superintendência Regional de Ensino para fins de aprovação e acompanhamento.

VI) Considera-se habilitado para lecionar Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nesta ordem:

1º - Licenciatura Plena em Educação Física.

2º - Registro Profissional na categoria "D"(Definitivo) ou "S" (Suficiência) específicos em Educação Física.

3º - Estudos adicionais em Educação Física.

4º - Curso Técnico específico de Educação Física em nível médio.

VII) Na falta do professor habilitado, poderá ser admitido, como REA1, candidato que comprove matrícula e frequência, no ato da inscrição, em curso superior específico em Educação Física, dada prioridade àquele que cursar período mais avançado.

VIII) Cumpre esclarecer que as normas previstas na Resolução SEE nº 466/2003 não contrariam o disposto na Lei nº 15030 de 20 de Janeiro de 2004, uma vez que se resguarda ao profissional habilitado a função de ministrar aulas de Educação Física.

SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 23 de abril de 2004.

(a) Maria Eliana Novaes

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação

(a) Gilberto José Rezende dos Santos

Subsecretário de Administração do Sistema de Educação  
Internet: [www.ioq.mg.gov.br](http://www.ioq.mg.gov.br)